

Lei n.º 112

Esta lei que determina o dotamento
e regula as vendas de lotes da cidade
de Borna do Spargen

O Prefeito Municipal de Borna do Spargen:

João Sauer que a rasmou. Municipal decreto e sua sancio
no seguinte de lei: Do dotamento e Urbanização.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal desta cidade autorizada
da a proceder o dotamento da zona urbana, Sul - urbana,
conforme o plano urbanístico desta. e a vender com referências a área
total que foi decidida por decreto do governo do estado em 14.11.43

Prefeitura se baseará na planta da cidade e plano de loteamento feito pelo Dr. Paulo Pison Soares Campos, engenheiro agrônomo que mediu o referido patrimônio. Da venda-gem dos lotes Urbano.

Art 3º = Licença ainda autorizada a prefeitura a contratar técnicos para fazer o registro do loteamento e cometeiros para fazer venda-gem dos lotes

§ 1º = A venda-gem será feita a dinheiro a vista e a prestação mensal.

→ § 2º = Para cumprimento do contido no artigo anterior diga, § 2º = O preço da zona feia edificada, será de Cr\$ 0,50 por metro quadrado para as vendas a vista e de Cr\$ 0,70 por metro quadrado para as vendas a prestações. Os lotes de esquina não terão as vendas a prestações. Os lotes de esquina terão em seu preço um acréscimo de 10% (dez por cento).

→ § 3º = O preço da zona a ser edificada, será de Cr\$ 0,20 por metro quadrado para as vendas a vista e de Cr\$ 0,28 por metro quadrado para as vendas a prestações.

§ 4 = O contribuinte estará isento do imposto que incide os terrenos durante o ano da venda-gem dos lotes sub-urbano e rural.

→ Art 4º = O preço para venda de terreno Sub-Urbano, será de Cr\$ 0,15 por metro quadrado para as vendas a vista e de Cr\$ 0,21 por metro quadrado para as vendas a prestações. O preço para venda de terreno Rural será de Cr\$ 100,00 por hectare para as vendas a vista e de Cr\$ 140,00 por hectare para as vendas à vista diga, prestações.

§ Único = Não poderão ser requerente compranomas de 10 (dez) hectares

Art 5º = Toda e qualquer venda só poderá ser realizada mediante requerimento ao prefeito ficando o requerimento ao prefeito ficando o requerente sujeito as exigências da Prefeitura, sob pena de nulidade da venda.

Art 6º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Explicação Municipal de Bona dos Garças, 23 de julho de
julho de 1951

Paimando Ribeiro
Prefeito

Waldyr Rebelo
Secretário